

EDITAL Nº 014/2022

PROCESSO ELEITORAL CEAD, REALIZADO POR MEIO DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA *ONLINE* UTILIZANDO O "SISTEMA DE VOTAÇÃO *ONLINE* *HELIOS VOTING*", PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE DOCENTE NO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI/UDESC e NO CONSELHO DE CENTRO DA UDESC/CEAD - CONCEAD.

Abre inscrições, fixa data, horário e critérios para eleição, por meio de votação eletrônica online utilizando o "sistema de votação online Helios Voting", de representantes docentes no Conselho Universitário (CONSUNI) e no Conselho de Centro da UDESC/CEAD – (CONCEAD), da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC).

O Centro de Educação a Distância (CEAD) da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), por sua Diretora-Geral, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Estatuto da UDESC e no Regimento Geral da UDESC, combinado com a Resolução 049/2015/CONSUNI de 13/10/2015 e considerando:

- A [Resolução Nº 040/2022 do CONSUNI](#), que dispõe do sistema de votação eletrônica "*votação online Helios Voting*"

Expede e faz publicar, para conhecimento público, o presente Edital de Instauração do Processo Eleitoral realizado por meio de votação eletrônica *online* utilizando o "sistema de votação *online* Helios Voting", para o preenchimento das vagas de representantes docentes, efetivos e estáveis, nos Órgãos Colegiados da UDESC/CEAD, assim especificados:

TÍTULO I **DAS VAGAS**

Art. 1º - As vagas de representantes docentes efetivos e estáveis a que se destina o presente Edital são:

- **01 (uma) vaga de docente titular e respectivo suplente no Conselho Universitário da Universidade do Estado de Santa Catarina - CONSUNI/UDESC;**

- **04 (quatro) vagas de docentes titulares e respectivos suplentes no Conselho de Centro do Centro de Educação a Distância da Universidade do Estado de Santa Catarina - CONCEAD/UDESC;**

TÍTULO II

DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

Art. 2º - As vagas de representantes dos segmentos da comunidade universitária nos Órgãos Colegiados UDESC/CEAD são privativas de docentes, efetivos e estáveis, integrantes da carreira do Magistério Superior da UDESC, podendo se inscrever os docentes lotados no Centro de Educação a Distância (CEAD).

Art. 3º - É vedada a inscrição de candidato à reeleição ou recondução, mesmo que invertendo a representação entre titular e suplente.

Art. 4º - Nenhum candidato poderá ser membro da Comissão Eleitoral, servidores a serviço das eleições eletrônica ou servidores designados pela Comissão Eleitoral para acesso a gestão da eleição.

Art. 5º - As inscrições de candidaturas serão feitas **por chapa**, devendo constar os nomes dos candidatos a titular e suplente no CONSUNI ou no CONCEAD;

Art. 6º - Os candidatos deverão solicitar o registro de suas candidaturas mediante requerimento protocolado no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGPE), por meio de **documento digital, assinado por ambos**, titular e suplente, com a devida tramitação para UDESC/CEAD/DG, no período de **18/11/2022 à 24/12/2022**.

§ 1º - O documento digital deverá ser aberto sobre o código 292, e o detalhamento deverá ser “Inscrição de Chapa para representação no CONSUNI ou CONCEAD – Nome dos membros da Chapa”.

§ 2º - O documento (digital) UDESC, de registro de candidatura, deverá conter os seguintes documentos devidamente assinados pelos candidatos (titular e suplente):

- I. Requerimento de inscrição, disponível em <https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2022> ;
- II. Declaração de que aceitará a investidura, se eleito, disponível em: <https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2022> ;
- III. Declaração de que não é candidato à reeleição para o mesmo cargo, disponível em: <https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2022> .

IV. Documento que comprove estar como integrante efetivo e estável da carreira do Magistério Superior da UDESC, lotado na UDESC/CEAD, o qual deverá ser solicitado à Coordenadoria de Recursos Humanos da UDESC/CEAD.

Parágrafo Único: A Coordenadoria de Recurso Humanos da UDESC/CEAD possui o prazo de até **2 (dois) dias úteis** para disponibilizar os documentos que lhe forem solicitados.

Art. 7º - A fidedignidade das informações contidas no Requerimento de inscrição é de inteira responsabilidade do candidato, sob pena de acarretar a impugnação e/ou cassação da candidatura.

Art. 8º - A homologação das inscrições dos candidatos caberá à Comissão Eleitoral, observadas as normas do Estatuto, Regimento Geral da UDESC, Resolução N° 040/2022 do CONSUNI e os termos do presente Edital, devendo o resultado ser divulgado **até 25/11/2022**, no endereço eletrônico: <https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2022>.

Art. 9º Das decisões de homologação da Comissão Eleitoral CEAD caberá pedido de reconsideração, no prazo de **1 (um) dia útil após a publicação oficial**, à Comissão Eleitoral, mediante autuação de documento (digital) UDESC, no Sistema de Gestão de Processos SGPe, com a devida tramitação ao UDESC/CEAD/ED14.22.

I – O resultado dos pedidos de reconsideração deverá ser publicado, pela Comissão Eleitoral, **até 01 (um) dia útil do seu registro**, no endereço eletrônico: <https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2022> .

II – Após a divulgação do resultado dos pedidos de reconsideração à Comissão Eleitoral, cabe recurso ao Conselho de Centro- CONCEAD, em última instância, no **prazo de 01 (um) dia útil da publicação oficial, até as 17h**, mediante autuação de documento (digital) UDESC no Sistema de Gestão de Processos_SGPe, com a devida tramitação para UDESC/CEAD/CONCENTRO, o qual publicará o resultado em **até 02 (dois) dias úteis após a data do protocolo de entrada do recurso, até as 17h**, no endereço eletrônico: <https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2022> .

Art. 10 - É vedada, após a homologação da chapa, a substituição de candidato, exceto em caso de morte ou incapacidade física e/ou mental para o exercício do cargo, ou em caso de exoneração do cargo de provimento efetivo.

TÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11 - O processo eleitoral realizado por meio de votação eletrônica *online* utilizando o "sistema de votação *online Helios Voting*", será organizado e operacionalizado atendendo as competências (Art. 3º da Resolução Nº 040/2022 do CONSUNI) e normas do Estatuto e Regimento Geral da UDESC:

I - à SETIC:

- a) A instalação, hospedagem, administração e backup do sistema de votação, ficando sob sua responsabilidade todos os procedimentos necessários para o correto funcionamento do sistema;
- b) A capacitação e suporte às Coordenadorias de Informática para a utilização do sistema;

II – à DIRETORA-GERAL DO CENTRO:

- a) Publicar o edital;
- b) Definir a comissão eleitoral;
- c) Demandar junto à Coordenadoria de Informática de seu Centro / Reitoria os trâmites necessários para a realização de eleições online;
- d) Receber as inscrições.

III – à COMISSÃO ELEITORAL, designada por portaria da Direção Geral, composta por 3 (três) integrantes, onde 2 (dois) serão servidores técnicos universitários, sendo um presidente e 1 (um) secretário, e 1 (um) servidor professor universitário, membro:

- a) Homologar as inscrições até o dia **25/11/2022**, <https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2022> .
- b) Obter a lista de votantes. A relação atualizada dos integrantes do corpo docente da UDESC/CEAD (colégio eleitoral), deverá ser solicitada pela comissão eleitoral à Coordenação de Recursos Humanos da UDESC/CEAD, **até 25/11/2022**, mediante autuação de documento (digital) UDESC no Sistema de Gestão de Processos_SGPe, com a devida tramitação para UDESC/CEAD/CRH. A Coordenadoria de Recursos Humanos da UDESC/CEAD terá até

29/11/2022, as 16h, para responder a presente solicitação, com o devido encaminhamento para UDESC/CEAD/ED14.22. A Comissão Eleitoral Publicará a relação até o dia **29/11/2022**, em <https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2022>, e a encaminhará à Coordenadoria de Informática da UDESC/CEAD na mesma data.

- c) Criar eleição virtual, inserindo a data e horário da votação;
- d) Proceder, dia **05/12/2022, às 17h**, em sessão pública (por meio de ferramenta eletrônica a ser definida e divulgada com **1 dia útil de antecedência**, pela Comissão Eleitoral, no endereço: <https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2022>, o sorteio da ordem das chapas para inclusão dos nomes na cédula única de votação.
- e) Incluir os inscritos homologados no sistema de votação;
- f) Incluir os votantes no sistema de votação até o dia **05/12/2022**, <https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2022> ;
- g) Supervisionar e acompanhar todo o processo eleitoral;
- h) Realizar a apuração dos votos;
- i) Emitir ata de apuração, para encaminhamento à Direção Geral.

- A Comissão Eleitoral CEAD deliberará pela maioria dos membros presentes à respectiva reunião.

- Todas as publicações da Comissão Eleitoral deverão ser feitas no endereço eletrônico: <https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2022> .

- Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso ao CONCEAD - Conselho de Centro, mediante autuação de documento (digital) UDESC no Sistema de Gestão de Processos_SGPe, com a devida tramitação para UDESC/CEAD/CONCENTRO.

IV – à COORDENADORIA DE INFORMÁTICA DO CENTRO:

- a) Providenciar as liberações necessárias no Sistema de Votação *Online Helios Voting* para viabilização das eleições;
- b) Dar suporte à comissão eleitoral sempre que demandada.

TÍTULO IV

DOS VOTANTES (COLÉGIO ELEITORAL)

Art. 12 - Constituem o colégio eleitoral, docentes integrantes da carreira do Magistério Superior da UDESC, lotados no Centro de Educação a Distância (CEAD).

I - Também são votantes os integrantes do corpo docente do CEAD que estiverem no gozo legal das prerrogativas abaixo relacionadas, por serem considerados no efetivo exercício, nos termos do art. 25 da Lei Complementar nº 345, de 07 de abril de 2006:

- a) frequência a cursos de Pós-graduação em nível de especialização, mestrado, doutorado e estágio Pós-doutorado, no país ou no exterior;
- b) exercício de funções como visitantes em outras instituições de ensino ou pesquisa, nacionais ou estrangeiras, quando do interesse da UDESC;
- c) realização de estágios, pesquisas, participação em congressos e eventos semelhantes, quando do interesse da UDESC;
- d) exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança nos governos federal, estadual e municipal.

II - Ainda são votantes os integrantes do corpo docente do CEAD que estiverem em férias, Licença-prêmio, Licença-saúde, e demais licenças e/ou afastamentos regulamentados.

TÍTULO V

DA VOTAÇÃO

Art. 13 - Os trabalhos da votação eletrônica *online*, por meio do Sistema de Votação *Online* “Helios Voting” serão conduzidos pela Comissão Eleitoral, com o apoio e suporte da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC UDESC e Coordenadoria de Informática do Centro, **no dia 12 de dezembro de 2022, com início às 13h e término às 17h, ininterruptamente**, assegurada a inviolabilidade e a segurança na votação, devendo o sistema garantir ainda que:

- a) A eleição se dê pelo voto direto e secreto;
- b) O eleitor verifique se seu voto foi depositado corretamente, através da emissão de recibo;
- c) Que todos os votos depositados na urna sejam exibidos publicamente em sua forma criptografada;

- d) Que qualquer um possa verificar que os votos depositados na urna foram corretamente apurados;
- e) A escolha de um eleitor (seu voto) não seja revelada, mesmo que este eleitor queira revelar (ex: apresentando um recibo de votação);
- f) O voto de um eleitor não seja adulterado ou excluído;
- g) Uma vez iniciada a eleição, somente a comissão eleitoral ou pessoa por ela designada, tenha acesso a gestão da eleição;
- h) O resultado final de uma eleição seja computado sem que seja necessário ter acesso ao voto individual de cada eleitor.

Art. 14 – A inclusão dos votantes no sistema de votação, será restrita aos integrantes do Colégio eleitoral.

Parágrafo Único - Os eleitores receberão a senha para acessar o sistema de eleição *online* somente por meio do seu e-mail institucional, cabendo aos eleitores a verificação prévia do recebimento do e-mail até o dia **05/12/2022**, e em caso de negativa, comunicar à Comissão Eleitoral do presente Edital até **06/12/2022 as 19h**.

Art. 15 - A cédula eletrônica *online* de votação será única e constará os nomes dos candidatos para titular e respectivo suplente, por chapa, no CONSUNI ou no CONCEAD, bem como as opções BRANCO e NULO. O voto será direto e secreto e cada voto deverá ser destinado a apenas uma chapa, sob pena de invalidação, não sendo admitidos votos cumulativos. Não será permitido voto por procuração ou correspondência.

Art. 16 - Não será permitida a propaganda eleitoral de qualquer espécie no dia da votação.

Art. 17 - No dia da votação não haverá suspensão das aulas, nem das demais atividades do CEAD.

TÍTULO VI

DA APURAÇÃO

Art. 18 - A apuração será pública, realizada pela Comissão Eleitoral no dia **12/12/2022 a partir das 17h30**, com transmissão *online* por meio de plataforma digital a ser definida e divulgada até **01 (um) dia útil antes da votação**, pela referida Comissão, no endereço <https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2022>.

Art. 19 - Os protestos ou impugnações deverão ser fundamentados e encaminhados, **até o final da apuração dos votos**, à Comissão Eleitoral CEAD, mediante autuação de documento (digital) UDESC no Sistema de Gestão de Processos_SGPe, com a devida tramitação à UDESC/CEAD/ED14.22, que analisará e deliberará sobre o pedido de ofício no ato do recebimento do documento digital.

Art. 20 - O resultado da apuração será calculado, seguindo o voto universal, para cada votante igual um voto do colégio eleitoral.

Art. 21 - O resultado das apurações será exposto até a quarta casa decimal, desprezando-se as demais e serão considerados eleitos os candidatos inscritos que obtiverem a maioria de votos válidos.

Art. 22 - Sempre que houver empate, considera-se eleito o candidato que possuir maior tempo no cargo de provimento efetivo na UDESC e, no caso de persistir o empate, o de maior idade em anos, meses e dias.

TÍTULO VII

DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO, e

DO NOME DOS CANDIDATOS ELEITOS

Art. 23 - Concluídos os trabalhos referentes à apuração dos votos, a Comissão Eleitoral, à vista dos resultados da eleição, publicará, **imediatamente após o encerramento das eleições**, no endereço eletrônico <https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2022>, o resultado das apurações e os nomes dos candidatos eleitos para representantes docentes, (titular e suplente), no CONSUNI e no CONCEAD.

Art. 24 - Do resultado da apuração, no **prazo de até 01 (um) dia útil** após a sua publicação, **até as 17h**, caberá recurso ao Conselho de Centro (CONCEAD), mediante autuação de documento (digital) UDESC no Sistema de Gestão de Processos_SGPe, com a devida tramitação ao UDESC/CEAD/CONCENTRO, tendo o **CONCEAD o prazo de 02 (dois) dias úteis** para publicar o resultado dos recursos no endereço eletrônico: <https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2022> .

TÍTULO VIII

DA HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 25 – Após transcorrido os prazos para recursos e procedida à publicação do resultado da eleição, a Comissão Eleitoral do presente edital, de posse das atas e relatórios referentes ao processo eleitoral, fará o Dossiê do Processo Eleitoral em até **01 (um) dia útil**, restituindo o Processo UDESC de Edital de Eleição, por meio do Sistema de Gestão de Processos_SGPe, com a devida tramitação para UDESC/CEAD/CONCENTRO, para homologação.

Art. 26 - A homologação dos nomes dos candidatos eleitos será realizada por meio de publicação de Portaria DG/CEAD em <https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2022> .

TÍTULO IX

DO MANDATO

Art. 27 - Homologado o resultado final das eleições, os nomes dos eleitos, titulares e suplentes, deverão ser encaminhados pela Direção Geral do Centro, ao Presidente dos conselhos em questão, para fins de registros e posse, em conformidade com o previsto no Estatuto da UDESC.

Art. 28 - Os eleitos terão seus mandatos contados a partir do dia da posse no colegiado em questão.

Parágrafo único: A posse **deverá ocorrer na primeira reunião ordinária** do respectivo conselho em que o candidato vencedor concorreu, **respeitando o (s) término (s) do (s) mandato (s) vigente (s)/atual (is).**

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - O descumprimento das normas eleitorais previstas no Estatuto, Regimento Geral da UDESC, Resolução 040/2022-CONSUNI ou no presente Edital, poderá acarretar a impugnação e/ou cassação da candidatura, mediante processo apreciado pela Comissão Eleitoral, assegurado o direito de defesa e do contraditório.

Art. 30 - Julgando necessária a divulgação das candidaturas e suas propostas, tais deverão ser feitas após a homologação das inscrições, pelos veículos de comunicação da UDESC, mediante consulta prévia à Comissão Eleitoral, garantindo-se espaço igualitário a todos os candidatos que tiverem suas inscrições homologadas, ficando vedada a propaganda eleitoral, de qualquer tipo, em patrimônio da UDESC, como computadores, portas, janelas, entre outros.

Art. 31 - Os SGPes (documentos digitais) destinados à Comissão Eleitoral ou ao CONCEAD, bem como os documentos que precisam ser publicados no site da UDESC/CEAD pela DG CEAD, deverão ser encaminhados **até as 18h dos prazos estabelecidos ou com até 1h (uma) de antecedência do término do expediente.**

Parágrafo único: As publicações oficiais realizadas no endereço: <https://www.udesc.br/cead/editais/eleitorais/2022>, poderão ser realizadas por componentes da Comissão Eleitoral do presente edital, ou pela Direção Geral UDESC/CEAD.

Art. 32 - O meio de comunicação oficial entre a comissão eleitoral e a DG CEAD será o Sistema de Gestão de Processos - SGPe, por meio dos endereços, UDESC/CEAD/ED14.22 e UDESC/CEAD/DG, respectivamente.

Art. 33 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso ao Conselho de Centro (CONCEAD), mediante autuação de documento (digital) UDESC, no Sistema de Gestão de Processos SGPe, com a devida tramitação ao UDESC/CEAD/CONCENTRO.

Art. 34 - Este Edital entra em vigor na presente data.

Florianópolis, 18 de novembro de 2022

Prof^ª. Dr^ª. Vera Márcia Marques Santos
Diretora-Geral UDESC/CEAD



Assinaturas do documento



Código para verificação: **S6J26RJ6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VERA MARCIA MARQUES SANTOS (CPF: 534.XXX.309-XX) em 18/11/2022 às 18:39:18

Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 11/03/2021 - 16:10:56 e válido até 10/03/2024 - 16:10:56.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTlwMjJfMDAwNTE2NzRfNTE3NDhfMjAyMI9TNkoyNIJKNg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00051674/2022** e o código **S6J26RJ6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.